



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002470/2024-37, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 24/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Atendimento do Senado Federal (COATEN), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a quinta-feira, nos horários das 10h às 18h, pelo e-mail serman@senado.leg.br ou pelos telefones (61) 3303-2650 ou (61) 3303-4139.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



SENADO FEDERAL

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Atendimento do Senado Federal (COATEN).

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (**Anexo 5**) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade do serviço a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se o(s) seguinte(s) prazos e condição(ões):

4.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

4.5 – A omissão do prazo e condição fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1 – de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



SENADO FEDERAL

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



SENADO FEDERAL

6.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no **item 6.3**.

6.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 6.3**.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2 - Persistindo o empate nominal após a aplicação do **item 7.4** e diante do exposto no **item 7.4.1**, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº



SENADO FEDERAL

14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2 – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 4** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação



SENADO FEDERAL

complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte similares ou superiores, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de suporte e manutenção do(s) respectivo(s) item(s) do edital, no qual a licitante esteja concorrendo, não necessariamente com as exatas especificações de execução contidas no Anexo 2 do edital.

a.2) Para comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem “a” do item 12.3.1, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



SENADO FEDERAL

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o



SENADO FEDERAL

envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.1 - A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

12.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4 – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

12.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e



SENADO FEDERAL

a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de



SENADO FEDERAL

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa; e Anexo 6 – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação.

19.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de outubro de 2024

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital – Especificações Técnicas e Anexo 3 do edital – Minuta de Contrato.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A ser informada pela SAFIN.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima, Anexo 3 do edital – Minuta do Contrato.					
CATSER	Item 1 – 25984; Item 2 – 3514; Item 3 – 3514; Item 4 – 25984.					
QUANTIDADE e PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1					
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial do software <i>Mems</i>	7.935,50	95.226,00



SENADO FEDERAL

2	Ordem de Serviço	6	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	1.549,80	9.298,80
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				104.524,80	
ITENS NÃO AGRUPADOS					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Mês	12	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	22.991,12	275.893,44
4	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	19.930,21	239.162,52
Valor total dos itens não agrupados (R\$)				515.055,96	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 619.580,76 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).					



SENADO FEDERAL

	OBS: <i>Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital</i>
JUSTIFICATIVA	Manter em funcionamento e atualizada a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal atualmente implantada e crítica para o controle da jornada de trabalho dos servidores desta Casa.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo e por item.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira, Anexo 3 do edital – Minuta do Contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta, Anexo 3 do edital – Minuta do Contrato.

Brasília, 07 de outubro de 2024

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

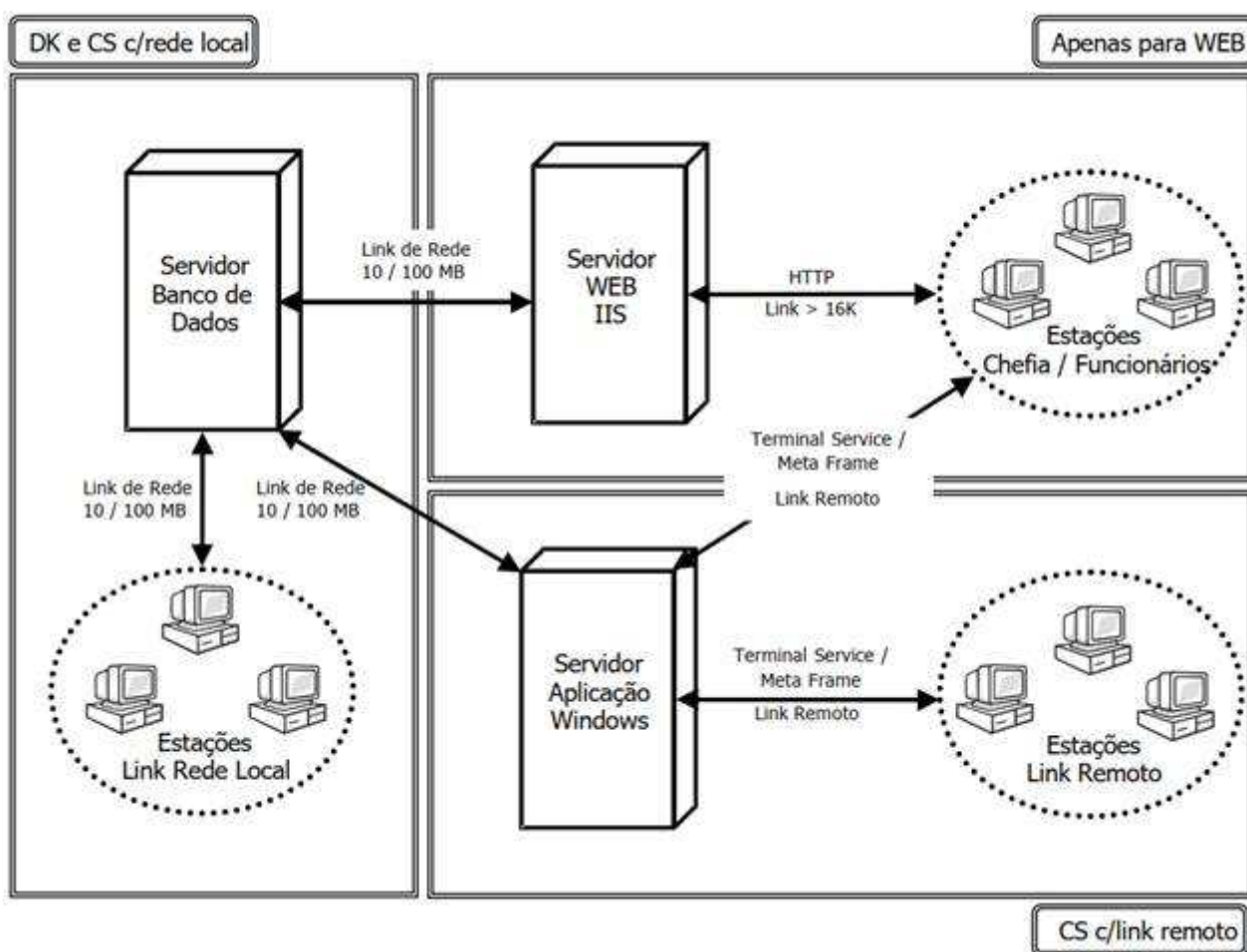
(Processo nº 00200.002470/2024-37)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Um diagrama contendo um resumo da arquitetura da solução pode ser visto na figura abaixo, com a **Arquitetura Atual da Solução Integrada para Registro de Ponto Biométrico do Senado Federal**.



1.2. Os itens (nº1 a nº4) deverão atender aos seguintes requisitos:



SENADO FEDERAL

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial do software <i>Mems</i>	25984
2	6	Ordem de Serviço	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	3514
Itens não agrupados				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
3	12	Mês	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	3514
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	25984

1.3. Item 1 - Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial sucessora para o software MEMS (MorphoAccess Enrolment & Management System). O grupo IDEMIA (www.idemia.com) é o proprietário do software MORPHOMANAGER[®], sucessor comercial do MEMS.

1.3.1. O software *Mems*, originalmente da fabricante *Sagem* (hoje integrante do grupo IDEMIA), é utilizado no processo de captura e gravação da biometria nos crachás utilizados



SENADO FEDERAL

para marcação de ponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal.

1.3.2. A manutenção corretiva para o software *Mems* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

1.3.3. O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

1.3.4. A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais ao Senado Federal, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Mems* e seus componentes, durante a vigência do contrato. Para fins deste documento TR, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches, fixes, correções, updates, services pack*; novas *releases, builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

1.3.5. Toda atualização do software ou sua substituição por outro produto sucessor equivalente ou superior, devido a descontinuidade promovida pelo fabricante, deve manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no Senado Federal, como o *Forponto* e *ERGON*.

1.3.6. A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Senado Federal, a detalhar e explicitar em documentos em até 5 dias úteis todo o conhecimento técnico utilizado



SENADO FEDERAL

na atualização das versões ou substituição do software devido a descontinuidade do seu fabricante, em seu ambiente de execução.

1.3.7. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* por outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus ao Senado Federal seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades, prover todos os serviços daquele que substitui e ser integrado e compatível com os equipamentos e sistemas em uso pelo Senado Federal. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

1.3.8. Durante o período contratual, a Contratada deverá providenciar a substituição sem ônus ao Senado Federal de qualquer mídia de software eventualmente fornecida que venha apresentar defeito.

1.4. Item 2 - Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card*.

1.4.1. Os gravadores de *smart-card*/crachás atualmente em uso pelo SENADO FEDERAL são do modelo SDI010 Dual Interface Smart Card Reader.

1.4.2. Os leitores de informações biométricas são da fabricante *Sagem* (hoje integrada ao grupo IDEMIA), modelo MSO300 (**MorphoSmart300**).

1.4.3. Esses dispositivos devem estar integrados ao software *Mems*, ou ao novo software que vier a substituí-lo, para relacionar o funcionário à sua biometria.

1.4.4. O Senado possui 3 dispositivos, compostos pelo conjunto do leitor de biometria e do gravador de *smart-card*.

1.4.5. Toda atualização de hardware dos dispositivos devido a substituição a título de evolução por descontinuidade promovida pelo fabricante, será obrigação da Contratada, e os novos dispositivos deverão manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no Senado Federal, como o *Forponto* e ERGON

1.4.6. A manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;



SENADO FEDERAL

b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

1.4.7. Em caso de necessidade, a Contratada deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o Senado Federal.

1.4.8. A Contratada deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso. O Senado Federal reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus para o Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

1.4.9. É facultado à Contratada substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

1.4.10. É facultada à Contratada, desde que justificada, a troca definitiva sem ônus ao Senado Federal de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.4.11. Os novos equipamentos serão de propriedade do Senado Federal.

1.4.12. Os equipamentos substituídos continuarão sendo de propriedade do Senado Federal.

1.4.13. Os equipamentos substituídos devem manter a compatibilidade com a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, tendo a Contratada a obrigação de fazer as adaptações necessárias para a continuidade de funcionamento dos produtos.

1.4.14. Caso a contratada não consiga consertar o equipamento, deverá substituí-lo por um novo em modelo igual ou similar sem cobrança adicional.

1.4.15. O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;



SENADO FEDERAL

e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

1.5. Item 3 – Serviços de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico:

1.5.1. Manutenção corretiva dos 82 coletores de ponto biométrico da marca Task, modelo Julia, com leitora biométrica integrada *Sagem*.

1.5.2. Essa manutenção consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

1.5.3. Em caso de necessidade, a Contratada deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o Senado Federal.

1.5.4. A Contratada deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso. O Senado Federal reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus ao Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

1.5.5. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

1.5.6. O pagamento deste item será feito mensalmente, independentemente do número de chamados. Portanto, a Contratada não será remunerada conforme o número de chamados corretivos.

1.5.7. É facultada à Contratada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do Senado Federal, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

1.5.8. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Secretaria de Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada,



SENADO FEDERAL

formalmente identificado. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do Senado Federal, será solicitada pelo PRODASEN.

1.5.9. A remoção do dispositivo (sem a substituição por outro de mesmas características técnicas) não interrompe a contagem do tempo de atendimento, para fins de cálculo do IMR.

1.5.10. A Contratada substituirá sem ônus ao Senado Federal, em até 90 (noventa) horas úteis após solicitação do Senado Federal, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

1.5.11. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a Contratada deve substituí-lo, em caráter definitivo e sem ônus ao Senado Federal, por outro de mesmas características técnicas ou superiores. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica pelo PRODASEN quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.5.12. É facultada à Contratada, desde que justificada e sem ônus ao Senado Federal, a troca definitiva de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.5.13. Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva deverão ter a maior uniformidade possível de marca e modelo entre si, para evitar a heterogeneidade de equipamentos em funcionamento pela Casa.

1.5.14. Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do Senado Federal.

1.5.15. Os equipamentos substituídos em caráter definitivo continuarão de propriedade do Senado Federal.

1.5.16. A prestação deste serviço inclui todos os equipamentos em todos os endereços do Senado Federal onde estão instalados os coletores, incluindo endereços externos, a saber: SHIS QL 12 Conjunto 11 - Residência Oficial, Aeroporto Internacional de Brasília – Ala de Embarque, SQS 309 BL G - Garagem e todos os anexos do Senado Federal na Praça dos Três Poderes.

1.6. Item 4 - Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software *Forponto*:

1.6.1. O software *Forponto* é da fabricante Task, adquirida posteriormente pela Dormakaba, e abrange também os softwares TaskOnline e TaskServ, que fazem parte do *Forponto*. O software



SENADO FEDERAL

é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal.

1.6.2. A manutenção corretiva para o software *Forponto* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

1.6.3. O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializado para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

1.6.4. À critério e conveniência do Senado Federal, a Contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Forponto* e seus componentes, durante a vigência do contrato. Para fins deste documento TR, entende-se como atualização, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches, fixes, correções, updates, services pack*; novas *releases, builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

1.6.5. A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Senado Federal, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.

1.6.6. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus ao Senado Federal seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os



SENADO FEDERAL

serviços daquele que substitui. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

1.6.7. Durante o período contratual, a Contratada deverá providenciar sem ônus ao Senado Federal a substituição de qualquer mídia de software eventualmente entregue ao Senado Federal que venha apresentar defeito.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.002470/2024-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do Anexo 6;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a assinatura do contrato dos **itens 1** (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição para versão comercial do software *MEMS*) e **2** (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição dos equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card*), que compõem o **Grupo 1**, caso a vencedora não seja o fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em adição ao Parágrafo anterior, caso a CONTRATADA proponha, por questões técnicas, a substituição do software *MEMS* e equipamentos leitores e gravadores em funcionamento atualmente, por versões comerciais mais atualizadas, a compatibilidade e integração com os sistemas em uso atualmente no SENADO deverá ser garantida e executada integralmente pela CONTRATADA, hipótese que não configurará acarretamento de ônus financeiro adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUARTO – Para a assinatura do contrato do item 4 (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software *FORPONTO*) caso a CONTRATADA não seja a fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO se dará por via eletrônica, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico serman@senado.leg.br.

I -Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve ser endereçada à seguinte caixa de correio eletrônico: ngacti@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o



SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em até 7 (sete) dias úteis, realizar-se-á reunião de alinhamento, nas dependências do SENADO ou, alternativamente, e a critério do SENADO, por meio virtual utilizando a plataforma Microsoft Teams.

I – A reunião de que trata o Parágrafo Primeiro tem como objetivo a apresentação dos fiscais do contrato pelo SENADO e do preposto indicado da parte da CONTRATADA, bem como o alinhamento das comunicações das atividades a serem desenvolvidas e os planejamentos de trabalho por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas instalações do SENADO, Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os acionamentos corretivos do objeto do contrato, será emitido pelo fiscal do contrato uma Ordem de Serviço (OS) e entregue à CONTRATADA, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de Ordens de Serviço, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet. Alternativamente, as OS serão abertas via e-mail, enviado pelo fiscal do contrato para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos ou softwares, o SENADO abrirá uma Ordem de Serviço para a correção.

I - A Ordem de Serviço deverá indicar o problema e o equipamento/software com defeito.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I – Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês (Relatório dos Chamados), contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

II – A disponibilização de atualizações de software naquele mês, se houver;

III – O valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço, conforme previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais do contrato verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I – Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.

II – Após análise dessa justificativa, os fiscais do contrato indicarão se essa foi aceita.

III – Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado pelo valor do desconto, conforme previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico, **item 3** da presente contratação, consiste na manutenção corretiva dos 82 (oitenta e dois) coletores de ponto biométrico da marca Task, modelo Julia, com leitora biométrica integrada *Sagem*.

I – A manutenção de que trata o Parágrafo Oitavo consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes,



SENADO FEDERAL

nos prazos de resolução estabelecidos na Cláusula Quinta – do Instrumento de Medição de Resultado, e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

II – Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

III – A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

- a) O SENADO reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus ao SENADO, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- b) Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

IV – O pagamento deste item será feito mensalmente, independentemente do número de chamados. Portanto, a CONTRATADA não será remunerada conforme o número de chamados corretivos.

V – É facultada à CONTRATADA a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

- a) Para a remoção de dispositivos ou equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Secretaria de Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- b) A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do SENADO, será solicitada pelo PRODASEN.
- c) A remoção do dispositivo, sem a substituição por outro de mesmas características técnicas, não interrompe a contagem do tempo de atendimento, para fins de cálculo do IMR, previsto na Cláusula Quinta.

VI – A CONTRATADA substituirá sem ônus ao SENADO, em até 90 (noventa) horas úteis após solicitação do SENADO, qualquer dispositivo ou equipamento que



SENADO FEDERAL

venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

a) No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a CONTRATADA deve substituí-lo, em caráter definitivo e sem ônus ao SENADO, por outro de mesmas características técnicas ou superiores. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica pelo PRODASEN quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

VII – É facultada à CONTRATADA, desde que justificada e sem ônus ao SENADO, a troca definitiva de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

a) Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva deverão ter a maior uniformidade possível de marca e modelo entre si, para evitar a heterogeneidade de equipamentos em funcionamento pela Casa;

b) Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO;

c) Os equipamentos substituídos em caráter definitivo continuarão de propriedade do SENADO.

VIII – A prestação deste serviço inclui todos os equipamentos em todos os endereços do SENADO onde estão instalados os coletores, incluindo endereços externos, a saber: SHIS QL 12 Conjunto 11 - Residência Oficial, Aeroporto Internacional de Brasília – Ala de Embarque, SQS 309 BL G - Garagem e todos os anexos do SENADO na Praça dos Três Poderes.

PARÁGRAFO NONO – O serviço de suporte técnico, a manutenção corretiva e a atualização de versão para o software *Forponto* integram o **item 4** da presente contratação.

I – O software *Forponto* é da fabricante Task, adquirida posteriormente pela Dormakaba, e abrange também os softwares TaskOnline e TaskServ, que fazem parte do *Forponto*. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do SENADO.

II – A manutenção corretiva para o software *Forponto* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a



SENADO FEDERAL

recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

III – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializado para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

IV – À critério e conveniência do SENADO, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Forponto* e seus componentes, durante a vigência do contrato.

- a) Entende-se como atualização, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches, fixes, correções, updates, services pack*; novas *releases, builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.
- b) A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.
- c) No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem ônus ao SENADO, seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços



SENADO FEDERAL

daquele que substitui. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

d) Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sem ônus ao SENADO a substituição de qualquer mídia de software eventualmente entregue ao SENADO que venha apresentar defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de suporte técnico, de manutenção corretiva, de atualização de versão ou de substituição para versão comercial sucessora para o software *MEMS* (MorphoAccess Enrolment & Management System), cujo grupo IDEMIA (www.idemia.com) é o proprietário do software MORPHOMANAGER[®], sucessor comercial do *MEMS*, integram o **item 1** da presente contratação.

I – O software *Mems*, originalmente da fabricante *Sagem* (hoje integrante do grupo IDEMIA), é utilizado no processo de captura e gravação da biometria nos crachás utilizados para marcação de ponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do SENADO.

II – A manutenção corretiva para o software *Mems* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a)** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b)** Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

III – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

- a)** Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b)** Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c)** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d)** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e)** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.



SENADO FEDERAL

IV – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais ao SENADO, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Mems* e seus componentes, durante a vigência do contrato.

a) Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, *correções*, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

b) Toda atualização do software ou sua substituição por outro produto sucessor equivalente ou superior, devido a descontinuidade promovida pelo fabricante, deve manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no SENADO, como o *Forponto* e *ERGON*.

c) A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos em até 5 (cinco) dias úteis todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões ou substituição do software devido a descontinuidade do seu fabricante, em seu ambiente de execução.

d) No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* por outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus ao SENADO seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades, prover todos os serviços daquele que substitui e ser integrado e compatível com os equipamentos e sistemas em uso pelo SENADO. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

e) Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição sem ônus ao SENADO de qualquer mídia de software eventualmente fornecida que venha apresentar defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card* integram o **item 2** da presente contratação.

I – Os gravadores de *smart-card*/crachás atualmente em uso pelo SENADO são do modelo SDI010 Dual Interface Smart Card Reader.



SENADO FEDERAL

II – Os leitores de informações biométricas são da fabricante *Sagem* (hoje integrada ao grupo IDEMIA), modelo MSO300 (**MorphoSmart300**).

III – Esses dispositivos devem estar integrados ao software *Mems*, ou ao novo software que vier a substituí-lo, para relacionar o funcionário à sua biometria.

IV – O SENADO possui 3 (três) dispositivos, compostos pelo conjunto do leitor de biometria e do gravador de *smart-card*.

V – Toda atualização de hardware dos dispositivos devido a substituição a título de evolução por descontinuidade promovida pelo fabricante, será obrigação da CONTRATADA, e os novos dispositivos deverão manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no SENADO, como o *Forponto* e ERGON.

VI – A manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

VII – Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

VIII – A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

- a) O SENADO reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus para o SENADO, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- b) É facultado à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

IX - É facultada à CONTRATADA, desde que justificada, a troca definitiva sem ônus ao SENADO de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e



SENADO FEDERAL

compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

- a) Os novos equipamentos serão de propriedade do SENADO;
- b) Os equipamentos substituídos continuarão sendo de propriedade do SENADO;
- c) Os equipamentos substituídos devem manter a compatibilidade com a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, tendo a CONTRATADA a obrigação de fazer as adaptações necessárias para a continuidade de funcionamento dos produtos.
- d) Caso a CONTRATADA não consiga consertar o equipamento, deverá substituí-lo por um novo em modelo igual ou similar sem cobrança adicional.

X – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e em seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os IMR exigidos serão contados em horas úteis, a partir das solicitações de prestação de serviço, e o prazo dependerá do nível de severidade, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Atendimento		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Mems</i>	9 horas	18 horas	27 horas
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	9 horas	18 horas	27 horas
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	9 horas	18 horas	27 horas
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	9 horas	18 horas	27 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto no Parágrafo anterior, considera-se:

I - Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO;

II - Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO;

III - Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO;

IV - Hora útil: qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil);



SENADO FEDERAL

V - Os níveis de severidade “Média” e “Alta” não se aplicam a ordens de serviço do tipo suporte técnico e atualização de versão em nenhum dos itens. Dessa maneira, serviços de atualização de versão e suporte técnico terão sempre a severidade “Baixa”.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento. O valor da glosa de cada item seguirá a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Glosa por Severidade} = \sum (\text{Horas de Atraso da Severidade} \times \text{Glosa por hora de atraso do item} \times \text{Peso da Severidade})$$

$$\text{Valor da Glosa do Item} = \sum \% \text{ Glosa por Severidade} \times \text{Valor mensal do item}$$

Sendo que:

% Glosa por Severidade: Percentual de desconto a ser aplicado por severidade

\sum Horas de Atraso da Severidade: somatório de horas de atraso das ordens de serviço por item considerada a severidade

Glosa por hora de atraso: unidade de glosa por hora, conforme tabela

Peso da Severidade: peso da severidade, conforme tabela abaixo

Valor da Glosa do Item: valor a ser descontado do pagamento mensal do item

\sum % Glosa por Severidade: somatório dos percentuais de glosa de cada severidade do respectivo item

Valor mensal do item: valor do pagamento mensal conforme instrumento contratual

CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Mems</i>	Valor mensal do item	0,80
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de	Por chamado	0,80



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
	informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>		
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	Valor mensal do item	1,50
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	Valor mensal do item	1,50

PESO DA SEVERIDADE

Severidade	Peso
Alta	1,5
Média	1
Baixa	0,8

PARÁGRAFO QUINTO– O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº _____**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **Itens 1, 3 e 4** efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

I - O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do **item 2** é condicionado ao prévio atesto dos serviços previstos quando da abertura de ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o montante de ajuste descontado conforme previsto na Cláusula Quinta e seus parágrafos (IMR) exceda a 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal por 3 (três) meses consecutivos, será aplicada uma multa à CONTRATADA no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Quinto** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Quinto**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira** deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do **Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

ANEXO 5

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

MODELO DE TERMO DE VISTORIA e DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA

1. Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do (a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

2. Declaração de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024

ANEXO 6

(Processo nº 00200.002470/2024-37)

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

1. Termo de compromisso de manutenção do sigilo da informação

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;



SENADO FEDERAL

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;



SENADO FEDERAL

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;



SENADO FEDERAL

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;



SENADO FEDERAL

- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome



SENADO FEDERAL

Diretor

NOME DA EMPRESA.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal